



## **MENSAGEM N° 039/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores  
Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu – PR

### **Senhor Presidente e Senhores Vereadores,**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei Complementar que altera artigos da Lei Complementar 239, de 1º de janeiro de 2022, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta e Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

A presente proposta tem por objetivo revisar e simplificar as regras relativas às ausências do servidor público para fins de comparecimento, próprio ou de seus dependentes ou familiares, a consultas médicas, odontológicas e à realização de exames em estabelecimentos de saúde.

A redação anterior do dispositivo previa uma série de limites anuais, diferenciados de acordo com a jornada de trabalho do servidor, bem como regras de dispensas e compensações que, com o tempo, se mostraram complexas, de difícil gerenciamento e, por vezes, incompatíveis com a realidade prática dos atendimentos em saúde e da rotina administrativa.

Com a nova redação, pretende-se estabelecer um procedimento mais claro e alinhado com os princípios da eficiência e da razoabilidade, mantendo a obrigatoriedade de comunicação prévia à chefia imediata e a apresentação do atestado de comparecimento até o dia útil subsequente, sob pena de falta injustificada, além de prever a compensação das horas ausentes conforme as regras gerais já previstas no art. 90 da mesma lei.

Essas alterações buscam proporcionar maior segurança jurídica e uniformidade de tratamento aos servidores, ao mesmo tempo em que resguardam a necessidade de controle e de continuidade da prestação do serviço público.

Certos da compreensão e do comprometimento dessa Casa Legislativa solicitamos Vossa valorosa colaboração para que o mesmo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com a competente convocação das **Comissões Permanentes**, e convocação de **sessões extraordinárias**, caso necessário, ao tempo em que renovo votos de elevado apreço e distinguida consideração.

**Paço Municipal 3 de Maio, em 09 de Julho de 2025.**

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
**PREFEITO**





## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**DATA:** 09 DE JULHO DE 2025.

**EMENTA:** ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 239, DE 1º DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.

**Art. 1º** O art. 91 da Lei Complementar 239, de 1º de janeiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 91** As ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde, deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente, sob pena de lançamento de falta injustificada.

**Parágrafo único.** As ausências de que tratam o caput deste artigo, poderão ser compensadas em conformidade com o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 90, sob pena de lançamento de falta injustificada

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal 03 de Maio, em 09 de Julho de 2025.**

**ANTONIO LUIZ BENDO**  
PREFEITO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 871B-D195-C4DE-C435

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO LUIZ BENDO (CPF 734.XXX.XXX-34) em 09/07/2025 14:32:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/871B-D195-C4DE-C435>